

Diário Oficial do Estado - 25/03/2009

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Atos da Defensora Pública-Geral do Estado, de 24-3-2008

Retificando a publicação em nome de ANGELA DE LIMA PIERONI DETONI, RG. 10.993.300, no D.O.E. de 24/03/2009, onde consta - "Concedendo a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, no período de 21/10/2008 a 09/12/2008", LEIA SE - "INDEFERINDO nos termos da Nota Técnica do Coordenador Auxiliar da CGA e na manifestação da Defensora Pública-Geral do Estado, o pedido de gratificação no período de 21/10/2008 a 09/12/2008.

Designando:

nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da Regional de RIBEIRÃO PRETO, abaixo nomeados(as) para atuar no plantão judiciário, no mês de ABRIL, nas respectivas datas:

04/04/09 Tatiana Aparecida. Bordão da Silva

05/04/09 Vanessa Pellegrini Armenio

09/04/09 Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré

10/04/09 Ana Simone Viana Cota Lima

11/04/09 Carlos Eduardo Montes Netto

12/04/09 Danilo Kazuo Machado Miyazaki

18/04/09 Genival Torres Dantas Junior

19/04/09 Juliana Spuri Bernardi

20/04/09 Luciana Rocha B. Veloni Alvarenga

21/04/09 Patricia Biagini Lopes

25/04/09 Paulo Fernando de Andrade Giostri

26/04/09 Tatiana Aparecida. Bordão da Silva

nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da Regional de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, abaixo nomeados(as) para atuar no plantão judiciário, no mês de ABRIL, nas respectivas datas:

04/04/09 Marcelo Martiniano de Oliveira

05/04/09 Marcelo Martiniano de Oliveira

09/04/09 Leandro de Castro Silva

10/04/09 Rafael Bessa Yamamura

11/04/09 Rafael Bessa Yamamura

12/04/09 Rafael Bessa Yamamura

18/04/09 Samir Nicolau Nasralla

19/04/09 Samir Nicolau Nasralla

20/04/09 Sidnei Francisco Neves

21/04/09 Sidnei Francisco Neves

25/04/09 Viviane Modesto Gramulha

26/04/09 Viviane Modesto Gramulha

nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da Regional de SOROCABA, abaixo nomeados(as) para atuar no plantão judiciário, no mês de ABRIL, nas respectivas datas:

04/04/09 Denise de Souza Silva C. de Mello

05/04/09 Denise de Souza Silva C. de Mello

09/04/09 Elaine Moraes Ruas Souza

10/04/09 Elaine Moraes Ruas Souza

11/04/09 Elaine Moraes Ruas Souza

12/04/09 Elaine Moraes Ruas Souza

18/04/09 Kathya Beja Romero

19/04/09 Kathya Beja Romero

20/04/09 Kathya Beja Romero

21/04/09 Kathya Beja Romero

25/04/09 Marco Antonio Correa Monteiro

26/04/09 Marco Antonio Correa Monteiro

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portarias do Coordenador, De 24/03/2009

Retificando:

a publicação em nome de ALEXANDRE GRABERT, RG. 22.554.320-5 no D.O E. de 06/03/2009, onde se le - "concedendo a gratificação nos termos do artigo 4º, inciso III e artigo 5º alínea "c" , ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.", LEIA SE - "concedendo nos termos do artigo 4º, inciso I e artigo 5º, alínea "a", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2", para os dias 10/01/2009 e 11/01/2009; a publicação no DOE de 13/12/2008 em nome de ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG. 22.515.624, Defensor Público do Estado Nível I, onde se le: atribuindo a gratificação equivalente a 5%(cinco por cento), no dia 02/12/2008, leia se: NO DIA 01/12/2008.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Ato EDEPE - 12, de 23-3-2009

Institui e disciplina o programa de ajuda financeira para capacitação dos servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Considerando o disposto no artigo 58, incisos I, II e X, da Lei Complementar Estadual nº. 988 de janeiro de 2006; Considerando a necessidade de capacitação contínua dos servidores da Defensoria Pública do Estado e a melhoria na prestação de seus serviços, resolve

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Escola da Defensoria Pública do Estado o Programa de Ajuda Financeira de Capacitação dos servidores públicos, que constitui-se no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas pelos servidores, previamente autorizados, com cursos de graduação, doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão cultural e outros, promovidos por entidades culturais ou de ensino oficiais, se o caso, sediadas no Território Nacional.

§ 1º - O reembolso compreenderá a matrícula e o custo geral do curso.

§ 2º - Não será objeto de reembolso:

I - qualquer valor acrescido em virtude de mora do servidor;

II - gastos com processo seletivo;

III - gastos com materiais didáticos;

§ 3º - O deslocamento do servidor para freqüentar o curso objeto de reembolso não importará em pagamento de diárias nem em gastos com transporte pela EDEPE.

§ 4º - Cursos de mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pela CAPES.

Artigo 2º - O benefício de que trata este Ato não se aplica aos servidores afastados da carreira e aos aposentados.

Artigo 3º - Compete à Escola da Defensoria Pública do Estado receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira para os cursos referidos no artigo 1º.

Artigo 4º - Para ingresso no programa será necessário deferimento prévio, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EDEPE, conforme modelo padronizado (anexo I) que será disponibilizado no sítio eletrônico da EDEPE (www.defensoria.sp.gov.br), contendo os seguintes dados:

I - nome completo, CPF, telefones para contato e número da conta-corrente funcional do requerente;

II - unidade onde o requerente exerce suas funções;

III - denominação e programação do curso;

IV - instituição promotora do curso (denominação ou nome, endereço, telefone, etc.);

V - cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;

VI - fundamentação do pedido, acerca da pertinência temática do curso com as atribuições da Defensoria Pública;

VII - manifestação do superior da unidade onde o requerente exerce suas funções, sobre a possibilidade de freqüência sem prejuízo do bom andamento dos serviços;

VIII - compromisso do requerente em comprovar a conclusão do curso em prazo determinado, bem como de permanecer na Defensoria Pública do Estado de São Paulo pelo período de 3 (três) anos a partir da conclusão, sob pena de devolução do valor total recebido.

IX - tabela de cronograma de pagamento, incluindo a matrícula, constando o mês de referência, o valor mensal e cada data de vencimento, bem como o valor total, independentemente de ser o

curso dividido em módulos, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico o da EDEPE, anexo II.

Parágrafo único - No caso de servidor titular de cargo em comissão, o requerimento deverá ser feito pelo Defensor Público superior imediato ou o Ouvidor Geral.

Artigo 5º - O pedido deverá ser formulado em até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento.

§ 1º - Sendo o pedido formulado após o prazo, o reembolso recairá somente sobre gastos efetivados a partir do protocolo na EDEPE, não sendo em hipótese alguma retroativo.

§ 2º - Caso o pedido de deferimento prévio recaia sobre curso em andamento, deverá o requerente fazer prova de frequência desde o início do curso. Neste caso, somente serão reembolsados gastos vincendos, a partir do protocolo na EDEPE.

Artigo 6º - A decisão será publicada resumidamente no DOE e considerará os seguintes critérios:

I - o curso deverá apresentar absoluta pertinência temática com as atribuições funcionais do servidor, admitindo-se cursos de administração, gestão pública, recursos humanos, direito administrativo e etc.

II - não haverá deferimento quando a EDEPE informar que programou ou de qualquer outra forma custeou o mesmo curso ou equivalente;

III - a existência e disponibilidade de recursos financeiros;

IV - mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, a concessão do benefício não será obrigatório, ficando condicionada à avaliação da conveniência e oportunidade da direção da EDEPE.

V - terão preferência os servidores ainda não beneficiados pelo programa.

Parágrafo único - havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada em até 100% (cem por cento) do valor total do curso, sendo considerado, para este fim, a capacidade orçamentária da EDEPE e o preço total do curso.

Artigo 7º - Após o encerramento do curso, o beneficiário requererá à EDEPE o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem fixada na decisão, instruindo pedido com o recibo de quitação, prova de frequência e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 1º - Nos cursos que durem ou possam durar mais de seis meses ou que tenham pagamento parcelado o reembolso poderá ser periódico, com frequência bimestral, observadas as condições exigidas no caput deste artigo.

§ 2º - O reembolso incidirá apenas sobre parcelas referentes a períodos já frequentados;

§ 3º - Em qualquer hipótese, o beneficiário da ajuda deverá, tão logo obtenha o certificado final do curso, enviar cópia reprográfica à EDEPE.

Artigo 8º - São causas de devolução à EDEPE dos valores reembolsados:

I - a desistência do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo a diminuição do percentual de reembolso fixado pela EDEPE;

II - a reprovação por baixa assiduidade;

III - a não entrega do trabalho de conclusão de curso, quando o caso;

IV - a exoneração da carreira em até três anos após a conclusão do curso.

§ 1º - O servidor titular de cargo em comissão deverá restituir os valores reembolsados somente no caso de exoneração a pedido ou por força de sanção disciplinar que implique em demissão.

§ 2º - A reprovação por mérito não importará em restituição, porém, a continuidade do reembolso será condicionada à apreciação da direção da EDEPE.

§ 3º - A devolução será integral e corrigida monetariamente.

Artigo 9º - Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora das condições estabelecidas neste Ato não serão conhecidos.

Artigo 10 - Ao final de cada exercício financeiro a EDEPE tornará público o total de gastos com os respectivos beneficiários do programa.

Artigo 11 - A participação de servidores em congresso e atividades similares será disciplinada e decidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado em cada caso, de acordo com as conveniências da carreira e do serviço público.

Artigo 12 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Deliberação CSDP - 120, de 20-3-2009

Cria os pré-encontros temáticos e regulamenta o Encontro Anual de Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com fundamento no artigo 31, inciso III da Lei Complementar estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006,

Considerando a previsão do artigo 58, inciso XV, da Lei Complementar estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto ao estabelecimento de teses institucionais a serem observadas pelos Defensores Públicos;

Considerando que a Escola da Defensoria Pública deve organizar encontros anuais para a definição das teses institucionais; e Considerando que as teses devem ser decididas por amostra representativa dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigo, delibera:

DOS PRÉ-ENCONTROS TEMÁTICOS

Artigo 1º - O Encontro Anual dos Defensores Públicos será precedido de encontros temáticos relacionados a cada área de atuação da Defensoria Pública.

Artigo 2º - Nos pré-encontros serão definidas as teses a serem apresentadas e votadas no Encontro Anual.

Artigo 3º - As teses a serem apresentadas nos pré-encontros deverão ser protocoladas na Escola da Defensoria Pública com 30 (trinta) dias de antecedência ao evento.

§1º. O formato da tese institucional deverá seguir o modelo constante no ANEXO I, e conter as seguintes informações:

I - Súmula;

II - Assunto;

III - Indicação do(s) item(ns) específico(s) relacionado (s) às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

IV - Fundamentação jurídica;

V - Fundamentação fática;

VI- Sugestão de operacionalização

Artigo 4º - Os Defensores Públicos, os Núcleos Especializados e a Ouvidoria da Defensoria Pública poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado.

§1º. As entidades ou organizações da sociedade civil poderão formalizar propostas de teses institucionais por meio da Ouvidoria da Defensoria Pública, que deverá proceder à análise do aspecto formal e material das propostas, encaminhando-as, em seguida, para análise da Escola da Defensoria Pública no prazo estipulado no artigo 3º desta Deliberação.

§2º. Nos pré-encontros, caberá a Ouvidoria da Defensoria Pública, por meio do Ouvidor e/ou Subouvidores, apresentar e sustentar as teses formuladas pelas entidades ou organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - Em até 10 (dez) dias após o fim do prazo previsto no artigo 3º desta Deliberação, a Escola da Defensoria Pública do Estado analisará a observância dos requisitos estabelecidos nesta deliberação, publicando a relação das teses admitidas e rejeitadas.

Parágrafo único: Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação.

Artigo 6º - As teses admitidas pela Escola da Defensoria Pública serão encaminhadas em tempo hábil a todos os Defensores Públicos antes do respectivo pré- encontro.

Artigo 7º - Ao final dos encontros temáticos, poderão ser aprovadas no máximo 05 teses por área de atuação, incluídas as teses apresentadas pela Ouvidoria da Defensoria.

Artigo 8º - Considerando a peculiaridade das respectivas áreas de atuação, caberá à Escola da Defensoria Pública definir a estrutura e cronograma de cada pré-encontro.

Parágrafo único: A Direção da EDEPE poderá formar comissões compostas por Defensores Públicos para prestarem auxílio na organização dos eventos.

Artigo 9º - Somente participarão dos pré-encontros os Defensores Públicos que oficiarem nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caso o Defensor Público atue em mais de uma área, poderá participar de até 02 (dois) pré-encontros temáticos, após autorização pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública.

§2º. A participação do Defensor Público nos pré-encontros temáticos será considerada atividade

extraordinária para fins de promoção, limitado a 01 (um) ponto ao ano.

DO ENCONTRO ANUAL

Artigo 10 - As teses aprovadas nos pré-encontros serão automaticamente encaminhadas à EDEPE, que promoverá sua publicação em tempo hábil para a deliberação no Encontro Anual.

Artigo 11. As propostas serão discutidas e deliberadas no Encontro Anual, exigindo-se a presença de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) dos Defensores Públicos em atividade para instalação da sessão e votação das matérias, que serão consideradas aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 12 - As teses serão apreciadas por área de atuação, seguindo a ordem cronológica da realização dos respectivos pré-encontros, obedecendo-se, em plenário, o seguinte procedimento:

I - O proponente terá até 05 (cinco) minutos para sustentação oral;

II - Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III - Seguir-se-ão debates por até 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV - A votação será pela adoção integral da tese ou pela sua rejeição, não sendo admitida a modificação do texto;

§1º. Em caso de rejeição, o proponente poderá apresentar a tese novamente no ano seguinte, observando-se o procedimento estabelecido por esta deliberação;

§2º. Somente poderão votar os defensores(as) públicos(as) que estiverem presentes na sessão desde o início dos debates relacionados à respectiva tese, os quais deverão registrar a presença.

§3º. A audiência será presidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

Artigo 13 - As súmulas das teses aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e colocadas na página virtual da Defensoria Pública.

Artigo 14 - A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 15 - A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou em outro meio de publicação similar.

Artigo 16 - Fica revogada a Deliberação CSDP n.º 45, de 17 de Agosto de 2007.

Artigo 17 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.